

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água para atenderem as demandas do Hospital Municipal Dr. Gil Alves de Bocaiúva-MG, em conformidade com a RDC 15/2012 do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.2. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
0001	SERVIÇO DE LIMPEZA / DESINFECÇÃO CAIXA D'ÁGUA 2000 LITROS	SERVIÇOS	12
0002	SERVIÇO DE LIMPEZA / DESINFECÇÃO RESERVATORIO DE ÁGUA 30000 LITROS	SERVIÇOS	4

1.2.1. As quantidades estimadas dos itens para fins de contratação foram definidas com base na demanda do Departamento de Serviços Administrativos e do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH).

**2. DA JUSTIFICATIVA QUANTO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO ELENCADE ACIMA:**

2.1. A prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios e caixas d'água do Hospital Municipal dr. Gil Alves, se justifica para garantir a qualidade da água utilizada na instituição, retirando possíveis insetos, bactérias e animais nocivos à saúde, conforme exigências da ANVISA Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento.

**3. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

3.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão fornecidos de forma parcelada, com prazo de execução de até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves poderá:

3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.3.3. Na hipótese de substituição ou complementação do serviço, a empresa vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço contratado.

a) **Observando-se irregularidades na qualidade da água armazenada (sabor, odor, cor etc.) E servida após a execução do serviço, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade do serviço, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves irá convocar a presença do representante da empresa, para coleta de amostra da água. Caberá à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão. A qualidade da água deverá atender aos requisitos contidos na legislação vigente conforme Portaria M.S. nº 2914, de 12/12/2011. As amostras deverão ser encaminhadas a laboratório habilitado junto à REBLAS. Todas e quaisquer despesas correrão por conta da CONTRATADA sem ônus para o Hospital Municipal Dr. Gil Alves.**

3.4. Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos serviços reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades.

3.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3.6. O recebimento definitivo não eximirá a empresa de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a solicitante venha a fazer, baseada na existência de serviço inadequado, no prazo da validade.

3.7. A empresa vencedora deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da prestação dos serviços, assim como deverá observar as normas de transporte adequadas a cada produto, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade.

3.8. No caso de atrasos, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves fará um comunicado interno para o gestor do contrato com cópia para a empresa vencedora informando o período de atraso, sendo que esta deverá estar assinada e datada pelo Almojarife. Após isso, a empresa vencedora estará sujeita às penalidades conforme sanções estabelecidas na Lei e no presente Termo de Referência.

3.9. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a prestação dos serviços licitados devidamente acompanhados de nota fiscal, no endereço do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, situado na *Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiuva/MG*. Também serão de responsabilidade da empresa, as despesas e tributos inerentes ao transporte, alimentação, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de manutenção inclusive as oriundas de produtos específicos que porventura forem necessários para a execução dos serviços.

3.10. **Local da execução dos serviços:** A prestação dos serviços deverá ser efetuada nas caixas d'água/2.000L e reservatórios de água/30.000L instaladas no Hospital Dr. Gil Alves, localizado na *Praça Zico Caldeira, nº 50, Centro, da cidade de Bocaiuva/MG*, sem nenhum custo adicional para a Contratante.



**4. DA REALIZAÇÃO DA DESINFECÇÃO E LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS:**

a) As datas de realização dos serviços de limpeza e desinfecção deverão ser previamente agendadas com a Diretoria Executiva;

b) O serviço deverá ser feito respeitando-se as proporções conforme tabela abaixo:

Volume de água	Hipoclorito de Sódio a 2,5%		Tempo de contato
	Dosagem	Medida prática	
1.000 litros	80ml	2 copinhos de café descartáveis	15 minutos
200 litros	12ml	1 colher de sopa	
20 litros	1,6ml	40 gotas	
1 litro	0,08ml	2 gotas	

c) A higienização das caixas d'água e dos reservatórios compreende a limpeza e desinfecção interna e a limpeza externa dos locais em que se encontram;

d) A empresa somente poderá utilizar produtos desinfetantes domissanitários devidamente REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante contidas no rótulo e obedecendo a legislação vigente pertinente.

**5. DO LAUDO/CERTIFICADO DE EXECUÇÃO**

a) A empresa deverá emitir para cada caixa d'água e reservatório, Laudo/Certificado de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços, garantindo a higienização e desinfecção das caixas d'água e reservatórios, a potabilidade e a qualidade da água, indicando, no mínimo, os seguintes dados dos produtos utilizados: dimensão de cada uma das caixas d'água e reservatórios, bem como de qual material é fabricado cada um, nome do produto utilizado, seu princípio ativo, metodologia de aplicação, seu antídoto e o número de registro dos produtos no Ministério da Saúde/ANVISA;

b) O Laudo/Certificado terá validade de 06 (seis) meses e deverá ser entregue até 5 dias úteis após emissão realização do serviço.

**6. DO CRONOGRAMA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO PERIÓDICA**

a) As datas de realização dos serviços de limpeza e desinfecção deverão ser previamente agendadas com a Diretoria Executiva;

b) O serviço de limpeza e desinfecção deverá ser executado SEMESTRALMENTE e conforme cronograma a ser entregue à Contratada pela Contratante.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. A nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

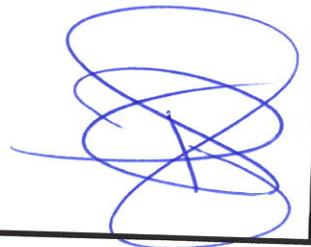
8.1. A gestão (autorização, conferência e recebimento) e fiscalização do Contrato será realizada pelo Departamento de Serviços Administrativos do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O Departamento de Serviços Administrativos, através do Diretor Executivo, atuará como gestor/fiscal do Contrato.

## 9. OBRIGAÇÕES

### 9.1. SÃO OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO HOSPITAL:

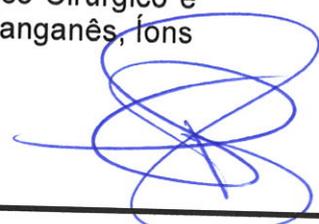
- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento dos valores pela prestação dos serviços no prazo e nas condições estipuladas no Contrato;
- d) Notificar o fornecedor quanto à requisição do serviço mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras do Hospital;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado;



f) Notificar o fornecedor, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento do Contrato, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

#### 9.2. SÃO OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECEDOR:

- a) Prestar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- b) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Hospital;
- c) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Hospital;
- d) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto do Contrato pelo Departamento de Serviços Administrativos do Hospital, durante a sua execução;
- e) Utilizar somente produtos desinfetantes domissanitários devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;
- f) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência do Fornecedor, com referência a esses encargos não transfere ao Hospital a responsabilidade por seu pagamento;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de deficiência ou irregularidade, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- h) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao Hospital, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- i) Emitir para todo serviço prestado anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao conselho competente, inclusive, se responsabilizando pelo pagamento dela. Após realização do serviço a empresa terá o prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis para entrega da ART.
- j) De acordo com a RDC 15/2012, a contratada deverá fornecer os serviços de análises de amostras da água coletada nos pontos CME, SND, Bloco Cirúrgico e Laboratório para os parâmetros: PH, Cor, Turbidez, Dureza, Ferro, Manganês, íons



Cloreto, Cobre e Carga Microbiana. Estes serviços deverão ocorrer após a limpeza e desinfecção das caixas e reservatórios de água. Após a coleta a empresa terá que encaminhar para a contratante um laudo/relatório/resultado no período de até 20 (vinte) dias úteis.

k) Se caso a empresa vencedora não fornecer o serviço descrito na alínea j do item 9.2, poderá subcontratar uma empresa responsável por efetuar essas análises, sem custos adicionais para a contratante.

#### 10. ESTIMATIVA DE PREÇO

10.1 Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizará pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado.

#### 11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recursos do Orçamento do Hospital Municipal Dr. Gil Alves cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas seguintes dotações:

##### 11.1.1 Dotações Orçamentárias:

11.1.1.1. 20.01.01.10.122.0002.2208 Manutenção dos Serviços Administrativos do Hospital Municipal 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte de recursos 102 - ficha 022.

11.1.1.2. 20.01.01.10.122.0002.2208 Manutenção dos Serviços Administrativos do Hospital Municipal 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte de recursos 159 - ficha 025.

#### 12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1 Alvará de localização e funcionamento expedido pela prefeitura da sede da licitante;

#### 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto deste termo, com indicação da qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

13.2 Certificado de Responsabilidade Técnica do Profissional e registro da empresa na entidade profissional competente;

13.3 Alvará Sanitário;



-Expedido pelo órgão competente para atuar como empresa especializada na prestação de serviço do objeto deste projeto básico, em que estiver localizado o estabelecimento prestador do serviço, objeto deste projeto básico.

#### 14. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

#### 15. DO REAJUSTE:

15.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.

15.2 A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará seguinte forma: apresentação de notas fiscais comprovando o aumento e pesquisa de preços atualizada realizada pelo setor de compras.

15.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

15.4 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o município formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das sanções cabíveis.

15.5 Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento no Contrato, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

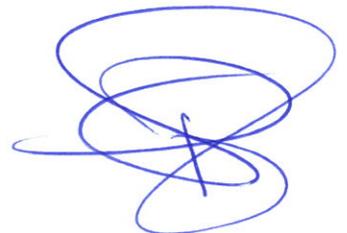
#### 16. DAS SANÇÕES:

16.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato;

16.2 0.3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

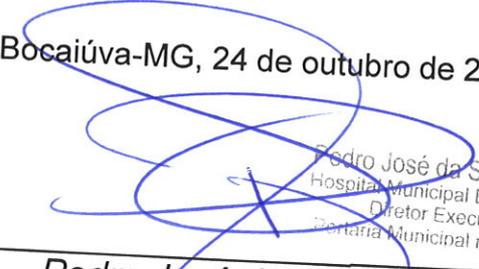
16.3 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

16.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplência;



- 16.5 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 16.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

Bocaiúva-MG, 24 de outubro de 2022.

  
Pedro José da Silva Costa  
Hospital Municipal Dr. Gil Alves  
Diretor Executivo  
Resolução Municipal nº 23/2021

---

*Pedro José da Silva Costa*  
*Diretor Executivo*